



PGR- 00063305 /2016

11 /03 /2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Informação nº 032/2016/AR/3CCR

Brasília, 04 de março de 2016.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - divulgação de dados pessoais na internet**

ENUNCIADO Nº 19: "Refogem às atribuições da 3ª CCR as demandas relativas à exposição indevida de dados pessoais por meio da rede mundial de computadores, porquanto não se identifica relação de consumo".

JUSTIFICATIVA:

1. Tem sido amplamente divulgada a prática atribuída a alguns sítios eletrônicos ("tudo sobre todos", "nomes do brasil") consistente na exposição de dados pessoais, por meio da Rede Mundial de Computadores, àqueles que se dispuserem a pagar pelo serviço.
2. Conquanto eivado de vícios perniciosos, o tópico refoge à esfera de atribuição desta 3ª CCR, porquanto sobrevém em detrimento do cidadão (e não especificamente do consumidor). Com efeito, a mencionada conduta viola o constitucionalmente protegido direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada e dos dados das pessoas.
3. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o comércio indevido de dados pessoais afronta a Lei nº 12.965/2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet:

Art. 3º - A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

[...].

Nilson

Art. 7º - O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...].

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

4. Denota-se que os diplomas legais que disciplinam a matéria não se limitam a proteger consumidor; estendem sua proteção a qualquer cidadão.

5. Há que se refutar uma eventual tese de que a temática amolda-se ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor:

SEÇÃO VI

Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

6. Conforme se depreende, o supracitado dispositivo legal alude a uma classe específica de banco de dados: aqueles alusivos a operações de consumo (em que se divulgam dados relativos à inadimplência dos consumidores - os quais serviriam para nortear os fornecedores em suas transações comerciais).

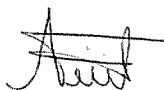
7. Vale dizer, há que se estabelecer uma distinção entre:

I - banco de dados referentes a consumidores (serasa, etc);

II - e banco de dados sobre o público em geral (tudo sobre todos, etc).

8. Nessa ordem de ideias, depreende-se que a transgressão efetuada pelos administradores dos *sites* que operam nos moldes do "nomes do brasil" caracteriza problemática que não se enquadra no espectro de atuação desta 3ª CCR.

9. À consideração superior.



Nilson Pereira Rocha Júnior

Assessoria de Padronização Revisional - APR